



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2015, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E REDES DE ÁGUA DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e de outro lado a empresa **VF COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no MF com o CNPJ nº17.389.559/0001-58, com sede a Av. Pratos, nº 124, na cidade de Novo Machado, RS, neste ato representado pelo **Sr. VILMAR FREZZE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI n.º 6056810242 e do CPF n.º 610.374.780-53, residente e domiciliada na cidade de Novo Machado, RS, adiante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão presencial nº010/2015, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, destinados às redes de água do interior do município, conforme objeto a seguir:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
				R\$
1.	200	Und.	União de compressão PP p/PEAD 20 mm PN 20;	980,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

2.	600	Und.	União de compressão PP p/PEAD 25 mm PN 20;	4.680,00
3.	600	Und.	União de compressão PP p/PEAD 32 mm PN20;	5.460,00
4.	030	Und.	União de compressão PP p/PEAD 40 mm PN 20;	465,00
5.	020	Und.	União de compressão PP p/PEAD 50 mm PN 20;	440,00
6.	010	Und.	União PEAD redução 25 x 20 PN 20;	83,00
7.	010	Und.	União PEAD redução 32 x 25 PN 20;	120,00
8.	006	Und.	Adaptador PEAD 32 x 1" RM PN 20;	42,00
9.	080	Und.	Adaptador PEAD 25 x ¾" RM PN 20;	319,20
14.	120	Mt.	Cano Soldável 20 NBR 5648;	166,80
15.	120	Mt.	Cano Soldável 25 NBR 5648;	208,80
16.	060	Mt.	Cano Soldável 32 NBR 5648;	200,40
18.	060	Mt.	Cano Esgoto 40 NBR 5688;	162,00
19.	060	Mt.	Cano Esgoto 100mm NBR 5688;	354,00
23.	050	Und.	Luva Soldável 25 mm;	13,50
24.	100	Und.	Luva Soldável 32 mm;	90,00
25.	030	Und.	Luva Soldável 40 mm;	41,70
28.	025	Und.	Tee Soldável 20 mm;	13,75
29.	010	Und.	Tee LR 20 x ½";	10,00
30.	025	Und.	Adaptador LR 25 x ¾";	9,25
36.	020	Und.	Plug roscável ½";	4,00
37.	020	Und.	Caixa descarga externa 9 Lt;	380,00
38.	010	Und.	Bóia para caixa d'água ½";	69,90
39.	002	Und.	Bóia para caixa d'água ¾";	13,80
40.	005	Und.	Tampão PEAD 20mm PN 20;	22,50
41.	005	Und.	Tampão PEAD 25mm PN 20;	25,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

43.	030	Und.	Bucha redução 32 x 25;	13,50
45.	020	Und.	Torneira plástica para jardim ½;	79,80
49.	010	Und.	Aditivo líquido para argamassa, embalagem de 1 litro;	45,00
50.	020	Und.	Tê esgoto 40 mm;	21,00
51.	100	Und.	Bucha plástica para tijolo maciço N° 06;	10,00
52.	100	Und.	Bucha plástica para tijolo maciço N° 08;	12,00
53.	050	Und.	Bucha plástica para tijolo maciço N° 10;	7,50
54.	100	Und.	Bucha plástica para tijolo maciço N° 05;	20,00
55.	100	Und.	Bucha plástica para tijolo 6 furos N° 06;	20,00
			VALOR TOTAL R\$	14.603,40

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos objetos é de 10 (dez) dias a contar da solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 14.603,40 (quatorze mil seiscentos e três reais e quarenta centavos)**.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM 20 (VINTE) DIAS, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

cedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrealizáveis.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.04.122.0050.2.024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras (Meta 05.01 e 05.02).

3.3.90.30 - Material de Consumo.

05.02.15.122.0050.2.031 - Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30 - Material de Consumo.

05.05.17.511.0051.2.126 - Manutenção das Águas Potáveis (Meta 05.13 e 05.14).

3.3.90.30 - Material de Consumo.

05.05.17.512.0051.2.129 - Saneamento Básico - Lei Petrobrás 7.525/86 (Meta 05.16)

3.3.90.30 - Material de Consumo.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico e financeiro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

co-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 010/2015, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 10 de fevereiro de 2015.

Contratante
Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal

Contratada

//

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W** por você!
Adm. 2013/2016